



FOLHA DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Marizópolis

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

Edição Nº 066 - Marizópolis/PB - 23/01/2024



LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

FRANCISCO CÉSAR ROCHA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

MIGUEL NETO LINS DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

Rua João Vicente de Almeida, SN, Centro, CEP 58819-000 -Marizópolis/PB
www.marizopolis.pb.gov.br

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 2 EDIÇÃO Nº 066

MARIZÓPOLIS/PB, 23 DE JANEIRO DE 2024



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Marizópolis
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS CANDIDATOS E RESPECTIVOS FISCALS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E SOBRE O PROCEDIMENTO DE SUA APURAÇÃO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Marizópolis-PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 423, de 03 de abril de 2023, e suas alterações, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7º, § 1º, "c", da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos. **RESOLVE:**

Art. 1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite do dia 26 de setembro de 2023.

Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Marizópolis-PB e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal nº 423, de 03 de abril de 2023, e suas alterações e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Marizópolis
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no caput (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarão perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8º Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou insinados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9º O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os municípios e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no site eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Marizópolis
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal nº 423, de 03 de abril de 2023, e suas alterações, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§ 1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§ 2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§ 3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§ 4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua João Vicente de Almeida, S/N, Edison Alves, Marizópolis-PB, das 08h00min às 12h00min, como também, durante o dia 1º de outubro de 2023, com equipe de plantão nos locais de votação, das 08h00min às 17h00min.

§ 5º As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o número (83) 98207-9598 - Coordenador da Comissão Especial Eleitoral (com WhatsApp) ou para o e-mail marizcmdca@gmail.com.

§ 6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5º No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6º A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Marizópolis
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as);

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada a ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Marizópolis-PB, 25 de setembro de 2023

Fabiana Keliene Fernandes de Araújo Olímpio
Presidente do CMDCA de Marizópolis-PB



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - CEP: 58819-000 - Marizópolis-PB
Telefone: (83) 3544-1050 | www.marizopolis.pb.gov.br



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 3 EDIÇÃO Nº 066

MARIZÓPOLIS/PB, 23 DE JANEIRO DE 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PARAÍBA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 004/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS.

O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA) do município de Marizópolis - PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 8069/90, art. 88, II, art. 90, II.

CONSIDERANDO o Art. 24, I, da Lei Municipal 423 de 03 de abril de 2023 que autoriza ao CMDCA formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execuções;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.431/2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, que regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, reitera que a criança e adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/17 define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da Educação, da Saúde, da Assistência Social, da Segurança Pública e dos Direitos Humanos, com a exclusividade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PARAÍBA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES - CMDCA

finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que a Resolução de n.º 235, de 12 de maio de 2023 que estabelece aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, em seu artigo 9º situa a escuta especializada como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva, mas não o único.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento articulado, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

O CMDCA RESOLVE após deliberação em plenária registrada na ata de n.º 008 de 28/11/2023 o seguinte teor:

Art. 1º. NOMEAR os membros do COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA do município de Marizópolis - PB.

Art. 2º. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas será composto por membros do (a):

FABIANA KELCIANE FERNANDES DE ARAÚJO OLÍMPIO: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Titular
SHIRLEN MACIEL DA SILVA: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Suplente;

LUIZ MARCELINO DE OLIVEIRA: Secretaria Municipal de Educação - Titular,
PATRÍCIO HENRIQUE DE VASCONCELOS: Secretaria Municipal de Educação - Suplente;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PARAÍBA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES - CMDCA

JOÃO PAULO MELO COSTA: Secretaria de Assistência Social - Titular,
EMILIANO PORDEUS SILVA: Secretaria de Assistência Social - Suplente;

FRANCISCLAUDIA GOMES DA SILVA: Secretaria de Saúde - Titular,
JOCÉLIA ALEXANDRE BEZERRA DOS SANTOS: Secretaria de Saúde - Suplente;

JOYCE VIANA BRAGA: Conselho Tutelar - Titular
GIAN CARLOS DA SILVA: Conselho Tutelar - Suplente;

ADRÉA DANTAS RIBEIRO BATISTA: CREAS REGIONAL - Titular,
LAISE MEDEIROS CAVALCANTI: CREAS REGIONAL - Suplente;

Art. 3º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas serão uma vez, bimestralmente, em caráter ordinário, e sempre que necessário, em mais encontros pactuados pelo grupo, de acordo com a definição do Comitê acerca da data e horário.

Art. 4º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9º do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

IV - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

V - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 5º - As ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto aos Município serão custeadas pelos fundos das políticas - saúde, assistência social e educação e Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Marizópolis, Paraíba.

Art. 6º - Os servidores nomeados para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estarão liberados das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas aos referidos procedimentos intersetoriais.

Art. 7º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão, em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que atendem e recebem a revelação espontânea, bem como, das capacitações aos profissionais que serão responsáveis pela realização da entrevista da escuta especializada, além de campanhas e divulgação dos fluxos e orientações preventivas para a comunidade, conforme definido pelo Comitê.

Art. 8º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 4 EDIÇÃO Nº 066

MARIZÓPOLIS/PB, 23 DE JANEIRO DE 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PARAÍBA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES - CMDCA

Fabiana Kelciane Fernandes de Araújo Olímpio
Fabiana Kelciane Fernandes de Araújo Olímpio
Presidente do CMDCA



PLANO MUNICIPAL DECENAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES 2023 - 2033

1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
Secretaria Municipal de Assistência Social

Página 1 de 1
Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 005/2023, de 15 de dezembro de 2023.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO
PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E ADOLESCENTE 2023-2033
DE MARIZÓPOLIS - PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Marizópolis Estado da Paraíba, no uso das competências que lhe conferem a Lei Municipal Nº 423 de 03 de abril de 2023.

RESOLVE:

Considerando o Princípio da Proteção Integral e à Política Nacional de Proteção aos Direitos da Criança e Adolescentes, tendo como fulcro o art. 227 da CF/88;

Considerando o Art. 24 e incisos na Lei Municipal Nº 423 de 03 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR O PLANO MUNICIPAL DECENAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB, DECÊNIO 2023 - 2033.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Marizópolis, 15 de dezembro de 2023.

Fabiana Kelciane Fernandes de Araújo Olímpio
FABIANA KELCIANE FERNANDES DE ARAÚJO
Presidente do CMDCA Marizópolis - PB

Fabiana Kelciane Fernandes de Araújo Olímpio
Fabiana Kelciane Fernandes de Araújo Olímpio
Presidente CMDCA Marizópolis - PB



Rua João Vicente de Almeida, SN - Centro - Marizópolis / PB | CEP: 58819-000
Telefone: (83) 3544-1050 | e-mail: cmdca@marizopolis.pb.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO MUNICIPAL DECENAL DOS DIREITOS DAS
CRIANÇAS E ADOLESCENTES
2023-2033

2023

2



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 5 EDIÇÃO Nº 066

MARIZÓPOLIS/PB, 23 DE JANEIRO DE 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

LUCAS GONÇALVES BRAGA

Prefeito do Município de Marizópolis, PB.

LEIA GOMES DE BRITO BRAGA

Secretária Municipal de Assistência Social

FABIANA KELCIANE FERNANDES DE ARAÚJO OLÍMPIO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes -
CMDCA

1. IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO E GESTÃO DO SUAS - MUNICIPAL

IDENTIFICAÇÃO DO PLANO		
Título	Plano Municipal Decenal dos Direitos das Crianças e Adolescentes	
Vigência	2023 - 2033	
Objeto	Planejamento Estratégico para a Política Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes de forma criar estratégias interligando todas as Políticas Públicas no município de Marizópolis, PB.	
Consolidação	MARIA ILVA PEREIRA DE SOUZA	Assistente Social
	FERNANDO POSSIDONIO ALVES	Coordenadora
	RODRIGO RODOLFO DE MELO	Secretária de Saúde
	PATRICIO HENRIQUE DE VASCONCELOS	Secretária de Educação
Telefone para Contato:	(83) 35441050	
E-mail:	gestaomarizopolis@gmail.com	

ÓRGÃO GESTOR PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB		
Órgão/Município:	Prefeitura Municipal	Marizópolis - PB
UF:	Paraíba	
Endereço:	Rua João Vicente de Almeida, 0	
Bairro:	Edilson Alves	
Município/UF:	Marizópolis	Paraíba
Porte Municipal:	Pequeno Porte I	
072.192.434-48CNPJ	01.612.941/0001-49	
Nome do Gestor Municipal:	Lucas Gonçalves Braga	
Período de Gestão:	01/01/2021 a 31/12/2024	

ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Órgão Gestor:	Secretaria de Assistência Social de Marizópolis, PB	
CNPJ:	01.612.941/0001-49	
Endereço:	Rua João Vicente de Almeida, 0	
Bairro:	Edilson Alves	
Município/UF:	Marizópolis	Paraíba
Nome do Gestor:	Leia Gomes de Brito Braga	
CPF/RG:	010.374.354-51	Rg.: 2643853 SSDS/PB
Cargo/Função:	Secretária Municipal de Assistência Social	

3

5

CONSOLIDAÇÃO

MARIA ILVA PEREIRA DE SOUZA

Assistente Social

FERNANDO POSSIDONIO ALVES

Coordenador do CRAS - PSB

RODRIGO RODOLFO DE MELO

Secretário de Saúde

PATRICIO HENRIQUE DE VASCONCELOS

Secretária de Educação

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	
Lei do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes e do Fundo da respectiva Política Pública:	LEI MUNICIPAL Nº 423/2023
CNPJ:	48.344.157/0001-60
Gestor do FIA:	Leia Gomes de Brito Braga em conjunto com a Presidente do CMDCA Fabiana Kelciane Fernandes de Araújo Olímpio.
Cargo/Função:	Secretária Municipal de Assistência Social, de acordo com a PORTARIA Nº.011/2021

CONSELHEIROS (AS) GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS - NOVOS CONSELHEIROS		
Nome do (a) Conselheiro (a)	Representatividade	
TITULAR: Patricio Henrique de Vasconcelos	Secretária Municipal de Educação	
SUPLENTE: Shirfen Maciel da Silva		
TITULAR: Franciscia Gomes da Silva	Secretária Municipal de Saúde	
SUPLENTE: Rodrigo Rodolfo de Melo		
TITULAR: Fabiana Kelciane Fernandes de Araújo	Secretária Municipal de Assistência Social	
SUPLENTE: João Paulo Melo Costa		
TITULAR: Gilvanildo Martins de Sousa	Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	
SUPLENTE: José Wagner Quirino de Araújo		
TITULAR: Rubens Ruan Carvalho Braga de Almeida	Secretária Municipal de Planejamento	
SUPLENTE: Marcos Aristides de Almeida Júnior		
TITULAR: Weverton Gomes de Almeida	Representante da Igreja Congregacional Shalom Adonai	
SUPLENTE: José Nilson Soares		
TITULAR: Estefânia Rejane Oliveira de Lima	Representante da Igreja Assembleia de Deus Ministério Madureira	
SUPLENTE: Josefa dos Santos Tavares		
TITULAR: Ijares Paulo Lins de Araújo	Representante do Sindicato dos Professores	
SUPLENTE: Francisca Vicente da Silva		

4

6



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 6 EDIÇÃO Nº 066

MARIZÓPOLIS/PB, 23 DE JANEIRO DE 2024

2. LEIS QUE REGULAMENTAM O CMDCA E SUA ATUAL COMPOSIÇÃO:

LEI MUNICIPAL Nº 423/2023, INSTITUI NOVAS DIRETRIZES PARA A FORMULAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, DISPONDO SOBRE A ESTRUTURA DO CMDCA E DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N.º 423, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

INSTITUI NOVAS DIRETRIZES PARA A FORMULAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, DISPONDO SOBRE A ESTRUTURA DO CMDCA E DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB, OS INSTRUMENTOS A ELA REFERENTES, E ADOPTANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS E COMPLEMENTARES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Marizópolis-PB.

Art. 2º – O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Marizópolis-PB será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreio, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se, em todas elas, tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º – Ouidado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Município de Marizópolis-PB poderá criar políticas e programas de Assistência Social, em caráter supletivo, bem como serviços especiais, nos termos desta Lei.

Art. 4º – O Município de Marizópolis-PB deverá garantir, no orçamento público municipal, recursos destinados, prioritariamente, à implementação de política integral para a infância e a adolescência.

Art. 5º – As políticas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente serão garantidas no âmbito do Município de Marizópolis-PB, através dos seguintes órgãos:

1 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

7

2. HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

Os primeiros conquistadores do município, foram os irmãos Ledo, no ano de 1723. Houve o incentivo à lavoura, à criação e ao povoamento. Tudo isso se deu à fertilidade do solo, que passou a despertar interesse de pessoas de lugares mais remotos da região. Isso se deu no ano de 1730.

Fundada pela família do Governador Antônio Mariz, teve o seu nome, antes Pedra Talhada, alterado para Marizópolis, como forma de homenagear a família Mariz. É também conhecida como a Mesopotâmia do Sertão por ser situada entre os Rios do Peixe e Piranhas.

Aspectos Demográficos

Marizópolis é um município brasileiro localizado no estado da Paraíba. Sua população estimada em 2017 foi de 6.614 habitantes, com uma área de 64 km². Está a uma altitude de 300 metros.

O município está incluído na área geográfica de abrangência do semiárido brasileiro, definida pelo Ministério da Integração Nacional em 2005[4]. Esta delimitação tem como critérios o índice pluviométrico, o índice de aridez e o risco de seca.

No relevo, além de estar situada em cima de uma serra, Marizópolis possui depressões. O clima de Marizópolis se caracteriza por um clima tropical semiárido, com temperatura média de 26,2°C e chuvas somente no verão, sendo março o mês mais chuvoso.

Com relação a população, o IBGE ainda nos faz o seguinte recorte:

9

1. CONTEXTO DO PLANO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES

No contexto atual falar em direitos humanos infanto-juvenis parece-nos algo natural, facilmente compreensível tendo em vista as legislações nacionais e internacionais existentes. Porém, o reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos à proteção integral é tema relativamente recente, que remonta do início do século XX, quando os primeiros instrumentos normativos dedicados exclusivamente a esta matéria surgiram, como a Declaração dos Direitos da Criança de Genebra, de 1924, primeiro documento internacional sobre os Direitos da Criança.

No ordenamento jurídico brasileiro, desde a promulgação do Código Civil de 1916 (Lei nº. 3.071 de 01/01/1916), já se considera a criança e o adolescente detentores de certos direitos e deveres, como expresso em seu artigo 4º, que até mesmo o nascituro terá seus direitos resguardados. O Código Civil de 2002 (Lei nº. 10.406 de 10/01/2002), seguindo o Código anterior, define em seu artigo 3º que são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 anos, e relativamente incapazes, os adolescentes com idade compreendida entre os 16 e 18 anos (art. 4º).

A Constituição Federal de 1988, principalmente em seu artigo 227, e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069/90), certos direitos passaram a ser garantidos, como o direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização e à proteção no trabalho para todas as crianças e todos os adolescentes. Foi a partir de então que estes passaram a ser juridicamente considerados sujeitos de direitos à proteção integral, devido a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento pela legislação brasileira, e não apenas menores incapazes, objetos de tutela, de obediência e de submissão.

Dessa feita, o Estatuto da Criança e do Adolescente se apresenta como uma lei que determina os direitos humanos das crianças e dos adolescentes, devendo, portanto, ser o instrumento norteador do Sistema de Garantia de Direitos, dos órgãos gestores e demais entidades que representam os interesses da população.

Insta informar que, para a garantia destes direitos é necessária a construção de novas relações para esses futuros adultos, baseada em relações afetivas, de proteção e de socialização, refletindo em denúncia e responsabilização dos violadores de direitos.

8



População residente	6.705 pessoas (2022)
Densidade demográfica	95,95 hab/km² (2022)
Escolarização 6 a 14 anos	97,3 % (2022)
IDHM Índice de desenvolvimento humano municipal	0,608 (2022)
Mortalidade infantil	13,16 óbitos por mil nascidos vivos (2022)
Receitas realizadas	20.619,99 R\$ (2022)
Despesas empenhadas	18.703,16 R\$ (2022)
PIB per capita	12.250,49 R\$ (2022)

3. DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL E ALGUNS INDICADORES

10



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

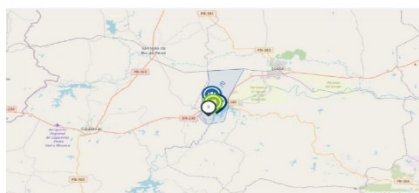
Pág. 7 EDIÇÃO Nº 066

MARIZÓPOLIS/PB, 23 DE JANEIRO DE 2024

CRAS - CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

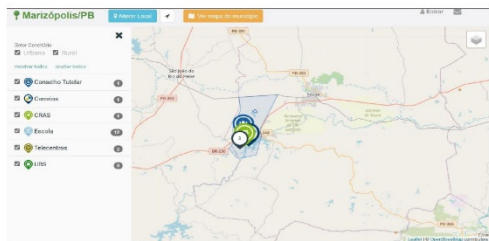
Nº. Identificador: 25091501209
Data de Implantação: 01/01/2007
Endereço: Rua Francisco Gomes de Araujo, S/N
Email: gestaomarizopolis@gmail.com
Localização: Zona Urbana

LOCALIZAÇÃO:



O território onde se localiza os CRAS é composto pela cidade e zona rural, uma vez que existe apenas 01 CRAS para atender todos os cidadãos de Marizópolis.

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS



- Na área de abrangência dos CRAS há disponíveis cerca de 12 serviços educacionais, incluindo escolas da rede municipal e estadual de ensino, e creche;
- 01 Conselho Tutelar para garantir dos direitos das crianças e adolescentes de Marizópolis;
- Quanto aos equipamentos sociais de saúde encontram-se ativa 03 Unidade Básica de Saúde - UBS;
- Com relação aos equipamentos sociais de comunicação estão disponíveis 02 telecentros e 01 agências de Correios;
- Para mobilização comunitária este CRAS conta com associações de rurais.

Confirmando as informações supra, vejamos a seguir:

Conselho Tutelar

Nome encontrado: 1
MARIZÓPOLIS
Rua Governador João Manoel de Carvalho, 30 Bairro: Centro

CORREIOS

Para encontrado: 1
Agência dos Correios (AC MARIZÓPOLIS)
Rua Courtes Otávio Soares, Bairro: Centro

CRAS - Centro de Referência da Assistência social

Centro de Referência da Assistência Social - CRAS - Marizópolis/PB
Francisco Gomes de Araujo - 00 Bairro: Centro

Escolas e outros estabelecimentos em educação

- EMEIEF LUIZ PEIXOTO DA SILVA
SITIO REACHADO DOS FREIREZES Bairro: ...
- EMPG JOAQUIM VIEIRA DA SILVA
SITIO BELLO HORIZONTE Bairro: ZONA RURAL
- CRECHE MUNICIPAL JOSE CARLEUSON BRAGA
RUA JOAQUIM VIEIRA DO CARVALHO Bairro: CENTRO
- EEFM DR SILVA MARIZ
RUA RELACIONADO ALFONSO DE CARVALHO Bairro: CENTRO
- ESC MUL PE JULIA MARIA DE CARVALHO SILVA
RUA ANTONIO PEDRO DA SILVA Bairro: GUARIMADAS
- INST JOAQUINA DE PAIVA GADELHA
RUA JOAQUIM VICENTE DE ALMEIDA Bairro: EDILSON ALVES
- EMEIEF JOAO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ASSENTAMENTO Bairro: ...
- EMPG FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS
ZONA RURAL Bairro: ...
- ESC MUN DORTEU DOS SANTOS PASSOS
RUA DO TUNEL Bairro: SAO GONCALO
- ESCOLA DA VIDA
RUA GABRIEL DOS SANTOS Bairro: EDILSON ALVES
- EMEIEF VEREADOR JOAO GONCALVES DE SOUSA
VILA RURAL Bairro: VILA RURAL
- ESCOLINHA RECANTO DO SABER
RUA JOAQUIM VIEIRA DO CARVALHO Bairro: CENTRO

EQUIPE DE PROFISSIONAIS

Os CRAS de Marizópolis dispõem de 03 (três) Técnicos de nível superior, sendo 01 (um) Assistentes Sociais, 01 (um) Pedagogo e 01 (um) Psicólogo; 03 (três) técnicos de nível médio, 03 (três) orientador/educador social, 02 (dois) cadastrador/entrevistador, 01 (um) auxiliar de serviços gerais, 01 (um) apoio administrativo e 01 (um) coordenador dirigente.

Deste modo, a equipe está completa e o CRAS, atualmente, estar funcionando de forma plena e eficaz.

INFRAESTRUTURA

Este CRAS está estruturado por: 1 (uma) recepção, 02 (duas) salas de uso coletivo, 02 (duas) salas de atendimento, 02 (dois) banheiros, 1 (uma) cozinha, 01 (um) almoxarifado, 01 (uma) sala para arquivos

e 02 (duas) sala administrativa. Sua estrutura física está adequada nos moldes da NOB/RH, dispo de acessibilidade aos seus usuários.

TIPO DE SEDE:

(x) Própria () Alugada () Cedida () Outro

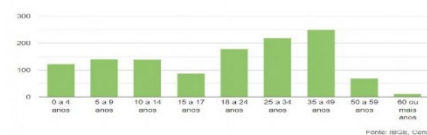
Vejamos a seguir mais dados informativos da Política de Assistência Social de Marizópolis.

INFORMAÇÕES DEMOGRÁFICAS

As variáveis relacionadas ao Censo 2022 serão atualizadas à medida que disponibilizadas pelo IBGE



POPULAÇÃO EM EXTREMA POBREZA POR FAIXA ETÁRIA SEGUNDO CENSO DEMOGRÁFICO DO IBGE 2010



Fonte: IBGE, Censo Demográfico - 2010



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 8 EDIÇÃO Nº 066

MARIZÓPOLIS/PB, 23 DE JANEIRO DE 2024

CADASTRO ÚNICO



Cadastro Único por Grupos Popacionais Tradicionais Específicos

Grupos Familiares	Familias Cadastradas	Familias Cadastradas Beneficiárias do PBF**
Indígenas	0	-
Ciganos	121	-
Quilombolas	0	-
Ribeirinhos	3	-
Extrativistas	0	-
Pescadores artesanais	31	-
Agricultores familiares	353	-
Assentados da Reforma Agrária	1	-
Acampados	0	-
Pessoas em situação de rua	0	-
Atingidos por empreendimentos de infraestrutura	0	-
Coletores de material reciclável	4	-
Beneficiários do Programa Nacional do Crédito Fundiário	0	-
Familias de presos do sistema carcerário	0	-
Familias pertencentes a comunidades de terreiro	0	-
Total*	530	244

15

SAÚDE	Crianças (menores de 7 anos)	Mulheres	Total de Pessoas (crianças e mulheres)
Público para acompanhamento	467	1.802	2.269
Pessoas acompanhadas	416	1.729	2.145
Taxa de acompanhamento	85,42%	95,95%	93,71%
Pessoas que cumpriram a condicionalidade	322	-	-
Taxa de cumprimento	77,40%	-	-

SAÚDE	Gestantes
Pessoas acompanhadas	21
Pessoas que cumpriram a condicionalidade	21
Taxa de cumprimento	100,00%

Fonte: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; SENARC (Junho/2023)

ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD (PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA)



Fonte: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC (Outubro/2023)

4. INDICADORES DA EDUCAÇÃO

DADOS GERAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

A educação infantil é a primeira etapa da educação básica, compreendendo a creche (crianças de zero a três anos) e a pré-escola, etapa obrigatória (crianças de quatro e cinco anos). Marizópolis possui 240 matrículas em creches, sendo 232 delas em unidades públicas. As matrículas em pré-escola totalizam 132, sendo 99 delas em estabelecimentos públicos.

A ampliação da jornada em centros de educação infantil se constitui como uma política educativa, sendo consideradas jornadas em tempo integral aquelas com pelo menos sete horas diárias de atividades. Do total de matrículas em/no Marizópolis, aquelas em tempo integral representam 96,7% das realizadas em creches e 75% das realizadas em pré-escolas. Cabe notar também que:

- 100% das matrículas em creches públicas são em tempo integral, e
- 100% das matrículas em pré-escolas públicas são em tempo integral.

O Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 estabelece na sua quarta meta a universalização do atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino. Em/No Marizópolis/PB, a proporção de matrículas dessas crianças em classes comuns é de 100% no que se refere às creches e de 100% na etapa da pré-escola.

ESTRUTURA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Os centros de educação infantil, além de contar com condições de infraestrutura básica, devem ser espaços dinâmicos, brincáveis e acessíveis. Em Marizópolis, a proporção de matrículas em centros de educação infantil com área externa, parque infantil ou brinquedões para educação infantil é de 100% nas creches e de 100% nas pré-escolas. Por sua vez, 3,3% das matrículas em creches e 25% das matrículas em pré-escola acontecem em centros de educação infantil sem recurso de acessibilidade. O saneamento básico, outra infraestrutura importante, apresenta os seguintes números em/no Marizópolis:

- As matrículas em centros de educação infantil com saneamento básico respondem por 3,5% das matrículas em creches da zona urbana e por 0% daquelas em creches da zona rural;
- Já as matrículas em pré-escolas com saneamento básico correspondem, por sua vez, a 25,8% das matrículas em pré-escolas da zona urbana e a 0% daquelas em pré-escolas da zona rural.

Outro aspecto relevante é a regulamentação dos estabelecimentos no conselho ou órgão de educação, que alcança 100% entre as creches públicas e 100% entre as privadas não conveniadas com o poder público. O índice é de 100% para as pré-escolas públicas e de 100% para as privadas não conveniadas.

DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Com base em diretrizes presentes em dispositivos legais e normativos é possível hoje classificar os docentes em exercício considerando sua formação acadêmica. No caso de Marizópolis, temos o seguinte cenário:

- 100% dos docentes das creches e 90,9% daqueles da pré-escola estão no chamado Grupo 1, contando com formação superior de licenciatura na mesma disciplina que lecionam, ou bacharelado na mesma disciplina juntamente com curso de complementação pedagógica concluído;

18

**O total de OPTC corresponde ao somatório de todos os grupos excluindo os casos com mais de uma marcação.
Fonte: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; Cadastro Único para programas sociais (Setembro/2023); *Pública de pagamento do Programa Bolsa Família (Outubro/2023).

Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCAD-SUAS)



* Valor acrescentado do repasse ao ente federativo de recursos do PROCAD-SUAS para fortalecimento da gestão do Cadastro Único, em 2023, conforme editais encaminhados no art. 6º, da Portaria nº 107, de 26 de maio de 2023. Consulte a lista de municípios estados na Arquivos Legais segundo grau urbanização, exceto as metrópoles aqui.
Fonte: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; Cadastro Único para programas sociais

BOLSA FAMÍLIA



**O total de recursos transferidos e o benefício médio desconsideram as famílias que se encontram em situação de suspensão na Folha de Pagamento do PBF.
Fonte: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; SENARC; Demonstrativo Financeiro do Programa Bolsa Família

Acompanhamento das Condicionalidades

EDUCAÇÃO	Crianças (4 a 5 anos)	Crianças e Adolescentes (6 a 15 anos)	Adolescentes e Jovens (16 a 17 anos)	Total de Pessoas (4 a 17 anos)
Público para acompanhamento	127	675	128	930
Pessoas acompanhadas	122	653	125	900
Taxa de acompanhamento	96,06%	96,74%	97,66%	95,77%
Pessoas que cumpriram a condicionalidade (com frequência acima de exigida)	121	595	83	799
Taxa de cumprimento	99,18%	91,12%	66,40%	88,78%

Fonte: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; SENARC (Setembro/2023)

16



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 9 EDIÇÃO Nº 066

MARIZÓPOLIS/PB, 23 DE JANEIRO DE 2024

- e 0% dos docentes das creches e 9,1% daqueles da pré-escola estão no chamado Grupo S, não possuindo curso superior completo.

Já a taxa de docentes das creches com formação continuada específica para atuação na educação infantil é de N/A para as unidades da rede pública e de N/A para as da rede privada não conveniada. Nas pré-escolas, a taxa é de 14,3 para os docentes da rede pública e de 0 para aqueles da rede privada não conveniada.

QUADRO SÍNTESE

INDICADOR	CRECHE	PRÉ-ESCOLA
Número de matrículas de educação infantil	240	132
Proporção de crianças de 0 a 5 anos que frequentam centros de educação infantil	N/A	N/A
Proporção de crianças de 0 a 3 anos fora do sistema de ensino	N/A	N/A
Proporção de matrículas em tempo integral na educação infantil	96,7%	75%
Proporção de matrículas de crianças com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação em classes comuns na educação infantil	100%	100%
Proporção de matrículas na educação infantil em centros de educação infantil sem recurso de acessibilidade	3,3%	25%
Proporção de matrículas na educação infantil em centros de educação infantil com área externa, parque infantil ou brinquedos para educação infantil	100%	100%
Proporção de centros de educação infantil com regulamentação no conselho ou órgão de educação	100%	100%
Proporção de matrículas na educação infantil em centros de educação infantil com saneamento básico	3,3%	25%
Adequação da formação docente na educação infantil	100%	90,9%
Taxa de docentes da educação infantil com formação continuada específica para atuação nessa etapa de ensino	0	10

* Os indicadores com campos em branco no quadro síntese não estão disponíveis para os municípios.

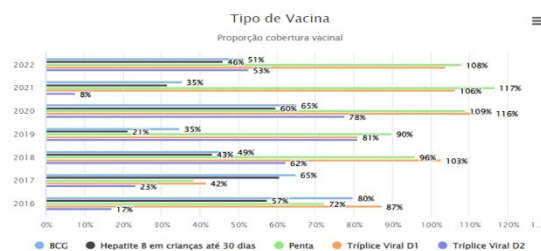
5. INDICADORES DA SAÚDE:

PROPORÇÃO DE COBERTURA VACINAL NO MUNICÍPIO?

19

A vacinação é a forma mais eficaz de proteger crianças de doenças graves e pode ser considerada uma das maiores realizações da saúde pública. O acompanhamento e verificação da situação vacinal da população é essencial para a definição de estratégias de vacinação e para avaliação operacional e de impacto dos programas de imunização. Em Marizópolis, a cobertura vacinal para primeira infância apresenta as seguintes características:

- 51,3% para BCG; 103,9% para Penta; 52,6% para a primeira dose da Tríplice; e 46,1% para Hepatite B em crianças de até 30 dias



TRANSMISSÃO VERTICAL: HIV/AIDS E SÍFILIS

As ações de controle das doenças de transmissão vertical, que demandam atenção durante o pré-natal e o parto, também integram o conjunto de políticas de proteção à criança. Entre essas doenças estão o HIV/AIDS e a sífilis. As taxas de detecção de Aids em menores de cinco anos e de incidência de sífilis congênita permitem mapear a transmissão dessas infecções da mãe para o bebê, além de indicar a efetividade das políticas de prevenção.

Em Marizópolis, a taxa de detecção de Aids em menores de cinco anos foi de 0, o que corresponde a 0 novos casos em relação ao ano anterior.

20

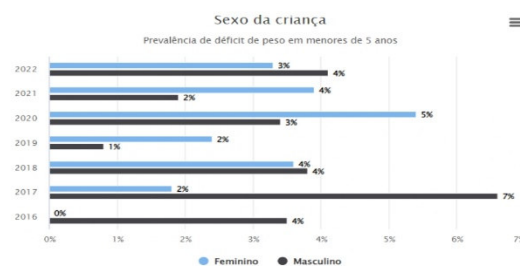
Já a taxa de incidência de sífilis congênita foi de 0, o que corresponde a 0 novos casos em relação ao ano anterior.

NUTRIÇÃO NA PRIMEIRA INFÂNCIA

A alimentação saudável é um direito de toda criança. É dever do Estado garantir a implementação de políticas que confirmam prioridade a esse direito, a fim de reduzir os níveis de desnutrição e de obesidade infantil, de viabilizar a oferta de alimentos a populações em situação de maior vulnerabilidade e de promover hábitos adequados de consumo alimentar.

Informações do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan têm apoiado a realização de diagnósticos relativos à situação nutricional da população acolhida pela atenção primária em saúde. De acordo com dados do sistema, observa-se que em Marizópolis:

- 42 crianças com menos de cinco anos apresentaram altura menor do que a esperada para a idade, o que corresponde a 10,3% das crianças desta faixa etária acompanhadas pelo Sisvan;
- 15 crianças com menos de cinco anos apresentaram peso menor do que o esperado para a idade, o que corresponde a 3,7% das crianças desta faixa etária acompanhadas pelo Sisvan;
- 61 crianças com menos de cinco anos apresentaram peso maior do que o esperado para a idade, o que corresponde a 15% das crianças desta faixa etária acompanhadas pelo Sisvan.



21



MORTALIDADE MATERNA E NA INFÂNCIA

Características socioeconômicas e de infraestrutura socioambiental estão entre os aspectos que impactam as condições de sobrevivência das crianças em uma determinada localidade ou região. O investimento adequado em políticas públicas de saúde, desde o pré-natal, é um elemento fundamental para a redução dos óbitos na infância, que em Marizópolis/PB somaram 0 casos em 2021.

Também é fundamental analisar os dados referentes à mortalidade materna, aquela causada por qualquer fator associado à gravidez (ou por ela agravado) ou por medidas tomadas com relação a ela. Este indicador reflete a qualidade da assistência à saúde da mulher, especialmente durante a gravidez ou parto. Em/no Marizópolis, 0 mulheres gestantes ou puerperais vieram a óbito por causas e condições consideradas de morte materna em 2021.

ESTRUTURA DO SISTEMA DE SAÚDE

22



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 10 EDIÇÃO Nº 066

MARIZÓPOLIS/PB, 23 DE JANEIRO DE 2024

O sistema de saúde possui indicadores que ajudam a estimar a parcela da população coberta pela atenção primária. Este primeiro nível de atenção em saúde inclui a oferta de serviços de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação. Os indicadores são utilizados no monitoramento do acesso a esses serviços e apresentam os seguintes resultados em Marizópolis:

- 100% de cobertura populacional estimada pelas equipes básicas de Saúde Bucal.
- 100% de cobertura populacional estimada na Atenção Primária

QUADRO SÍNTESE – SAÚDE

INDICADOR	N
Proporção cobertura vacinal	72,4%
Taxa de detecção de aids em menores de cinco anos, para cada 100 mil crianças	0
Taxa de incidência de sífilis congênita, para cada mil crianças	0
Prevalência de déficit de altura em menores de cinco anos	10,3%
Prevalência de déficit de peso em menores de cinco anos	3,7%
Prevalência de excesso de peso em crianças menores de cinco anos	15%
Número de óbitos de crianças menores de cinco anos	0
Taxa de mortalidade na infância, para cada mil nascidos vivos	N/A
Proporção de nascidos vivos cujas mães realizaram pelo menos sete consultas pré-natal	88,3%
Proporção de parto vaginal	1,3%
Número de óbitos de mulheres gestantes ou puerperais, por causas e condições consideradas de morte materna	0
Taxa de mortalidade materna, para cada 100 mil nascidos vivos	N/A
Proporção de hospitais com UTI neonatal que possuem serviço banco de leite humano	N/A
Cobertura populacional estimada na Atenção Primária	100%
Cobertura de saúde bucal	100%
Proporção de crianças em domicílios com acesso a saneamento básico	N/A

*Os indicadores com campos em branco no quadro síntese não estão disponíveis para os municípios.

23

6. COBERTURA DA REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS QUE EXECUTARÃO A POLÍTICA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

A Rede Socioassistencial, segundo a Norma Operacional Básica do SUAS/NOB/ 2005, é um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, que oferta e operam benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação entre todas as unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia de básica e especial, e ainda por níveis de complexidade.

Em Marizópolis a ação integrada da rede é um dos principais diferenciais do trabalho, tendo as ações articuladas da rede de serviços, que se reúnem para debates metodológicos, tem sentido à necessidade de construção de fluxo para o desempenho dos serviços e programas, procedimentos e padrões de qualidade, os diversos serviços governamentais e não governamentais, segundo a modalidade de atuação e a integração exigida no processo de atendimento.

No âmbito da Proteção Social Básica, as ações destinam-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, ausência de renda, privações, acesso precário ou nulo aos serviços e fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento. Seu objetivo é a prevenção de situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As ações complementares desenvolvidas buscam articular a transferência de renda com os serviços socioassistenciais.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009, define três tipos de serviços para no âmbito da Proteção Social Básica: Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família - PAIF, e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para crianças, adolescentes e idosos; e o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

No município de Marizópolis, o PAIF e o SCFV estão em plena execução em caráter contínuo, conforme preconizado. Saliente-se que todas as crianças e adolescentes que estão inseridas na matriz sociofamiliar do PAIF possuem prioridade nos atendimentos, assim como, existe a referência e contrarreferência com as outras Políticas Públicas executadas no município de Marizópolis.

No âmbito da Proteção das Crianças e Adolescentes pela média complexidade, existe o acompanhamento do CREAS Regional.

24

Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

A Assistência Social apresenta-se de forma estratégica para efetivação dos direitos e é comprometida com a promoção da dignidade humana. Deve ser executada de forma articulada e integrada com as demais políticas setoriais e sociais, considerando a complexidade e as especificidades do público atendido.

No que se refere à garantia e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, a Política de Assistência Social, na busca pela superação da fragmentação do atendimento e da promoção da intersectorialidade, identifica nas redes de proteção aos direitos da infância e adolescência, a possibilidade de construção de um espaço privilegiado para sua efetivação.

A execução da Política de Assistência Social favorece a identificação e atuação nas situações de vulnerabilidade e risco social que envolvem crianças, adolescentes e suas famílias, promovendo a articulação e o acesso a serviços da rede socioassistencial e das demais políticas públicas setoriais, contribuindo para o comprometimento dos atores que integram o Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

Nesse sentido, o Governo da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH), oferta os Serviços da Proteção Social de Média Complexidade através dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) de forma regionalizada para os municípios que não possuem CREAS Municipais, abrangendo 100% de cobertura do Estado da Paraíba.

O município de Marizópolis está vinculado ao CREAS Regional Polo Aparecida, o qual atende também os municípios de São José da Lagoa Tapada, São Domingos de Pombal e Cajazeirinhas e Vieiropolis.

Os Serviços ofertados pelos CREAS estão definidos da Resolução N° 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, quais sejam:

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medidas

25

• Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, idosas e suas Famílias;
- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua

Esse conjunto de serviços que destinam, exclusivamente ou não, ao atendimento dessa população com foco na prevenção e enfrentamento das diferentes formas de violação de direitos está no escopo do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que considera crianças e adolescentes como um dos públicos prioritários no desenvolvimento da política, na efetivação e na garantia dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente determina em seu Art. 5º, que "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais".

Marizópolis mesmo sendo um município de Pequeno Porte tem uma rede socioassistencial pequena, porém, complexa. O município conta com todos os serviços básicos considerados necessários ao atendimento da população, de acordo com os níveis de complexidade estabelecidos na Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 - Proteção Social Básica, o qual deve garantir segurança de sobrevivência, acolhida e de convívio ou vivência familiar e comunitária em cada uma de suas ações, seja serviços, benefícios, programas e projetos.

7. GRÁFICO 01 – CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA OUVIOLUÇÃO DE DIREITOS NO ANO DE 2021 - 2023, conforme relatório do CREAS Regional a seguir:

DADOS 2021:



26



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

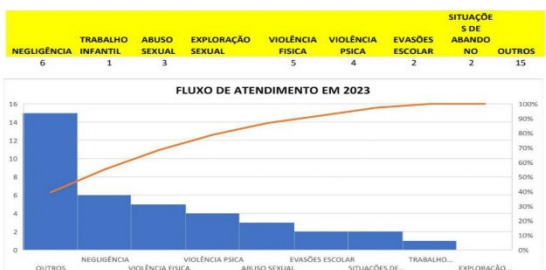
Pág. 11 EDIÇÃO Nº 066

MARIZÓPOLIS/PB, 23 DE JANEIRO DE 2024

DADOS DE 2022:



DADOS 2023:



27

2. Proteção Social Especial: Atender crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social decorrentes da exposição a situações de extrema vulnerabilidade, tais como: abandono, violência física, psíquica e/ou sexual, situação de rua, trabalho infantil, entre outras que caracterizam o fenômeno da exclusão social, visando à superação das situações de vulnerabilidade e risco identificadas e a inserção em serviços da política de assistência social prestados nas unidades de média e alta complexidade da rede de serviços governamental e não governamental, em articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;

3. Gestão: Gerenciar a política de assistência social no Município de Marizópolis-PB, exercendo a coordenação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS neste âmbito, promovendo qualificação e aperfeiçoamento para funcionamento dos serviços, a viabilização de infraestrutura para esta política e a articulação entre os diversos serviços, conselhos e outras áreas de políticas públicas para desenvolvimento das ações, na perspectiva da intersetorialidade e complementaridade, com vistas à promoção do desenvolvimento da qualidade de vida das famílias atendidas; na perspectiva da gestão democrática e participativa, com respeito às instâncias de controle social. Viabilizar condições para que a vigilância social ocorra, de forma a produzir, sistematizar e gerir informações úteis e necessárias à identificação das vulnerabilidades e riscos que demandam ações no campo da defesa social e institucional e no provimento da proteção social básica e/ou especial.

4. Controle Social: Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e a realização de conferências municipais, precedidas da realização de pré-conferências, assim como, apoiar técnica e financeiramente a manutenção, estruturação e qualificação das ações do conselho. Apoiar a criação e implementação de espaços democráticos de participação dos usuários da política de assistência social, garantindo-lhes acesso e conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa. Fomentar a participação e o exercício do controle na política de assistência social, promovendo a articulação entre o poder público e a sociedade civil.

A) OBJETIVO GERAL

O Plano Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de Marizópolis busca garantir o Princípio da Proteção Integral a todas as crianças e adolescentes desde sua concepção enquanto cidadão de direitos e de deveres, uma vez que, a criança e o adolescente sairão de um patamar do "menorismo" para ocupar uma posição de cidadão que deve ter sua fala ouvida, independente da sua idade.

29



8. OBJETIVOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE ATRAVÉS DOS SEUS NÍVEIS DE PROTEÇÃO SOCIOASSISTENCIAL

A Política de Assistência Social também possui como um de seus objetivos garantir, desenvolver e apoiar ações voltadas à proteção social básica e especial (Serviço de Acolhimento Familiar - Família Acolhedora) de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco sociais, garantindo-lhes o alicenciamento da segurança estabelecidas no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para tanto, se organiza em dois níveis de proteção, e conta com estrutura de gestão e mecanismos de participação e controle social, conforme descrição abaixo:

1. Proteção Social Básica: Prevenir situações de risco, atendendo famílias e indivíduos nas diferentes fases do ciclo geracional, que se encontra em situação de vulnerabilidade social;

28

B) OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 1 – Garantir a erradicação de toda e qualquer forma de discriminação;
- 2 – Interesse superior da criança e do adolescente;
- 3 – Direito a sobrevivência e ao desenvolvimento;
- 4 – Respeito à opinião da criança;
- 5 – Atendimento e garantia prioritária em todas as Políticas Públicas;

9. RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS DO PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

A consolidação das metas estabelecidas neste Plano impactará na efetiva garantia de direitos de cidadania à parcela da população atendida pela Política Municipal de Assistência Social e do Plano Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes do Município de Marizópolis, na medida em que implicarão na ampliação e qualificação do seu atendimento e consequente inserção/alcançe pelas demais políticas públicas de caráter intersetorial, bem como, melhoria do acesso às riquezas socialmente produzidas através do acesso dos usuários marizopolenses aos programas de transferência de renda e, temporariamente, acessos aos benefícios eventuais em maior amplitude e a uma política de desenvolvimento pleno na vida dessas famílias de acordo com o plano familiar para cada grupo, em busca de garantia e superação dos direitos da Criança e dos Adolescentes que são referenciados pela Proteção Social Básica - CRAS.

Em última instância, a plena execução deste planejamento contribuirá para reduzir desigualdades em todos os níveis e geração, ampliando os níveis de cidadania, justiça social e bem-estar em nossa cidade.

10. MECANISMOS E FONTES DE FINANCIAMENTO

30



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 12 EDIÇÃO Nº 066

MARIZÓPOLIS/PB, 23 DE JANEIRO DE 2024

Os recursos para a assistência social em Marizópolis provêm de fontes livres e vinculadas. As metas propostas neste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem, sendo que prevê uma Gestão Financeira da Política de Assistência Social, de forma integrada entre os três entes federados, para garantir a estruturação física, tecnológica e metodológica, bem como para a execução e custeio direto dos serviços.

Os serviços socioassistenciais de caráter continuado, previstos neste Plano, são primordiais no financiamento, devendo a cada ano serem observados e aperfeiçoados as formas de aplicação, conforme o nível de proteção social e a região de maior vulnerabilidade e risco social.

É de interesse ressaltar que as Políticas Públicas, no âmbito da sua execução, cofinanciam os direitos na adequação dos recursos e orçamentos respectivos de acordo com o Quadro de Despesa Orçamentária - QDD.

PLANO DE AÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES 2023-2023

11. INDICADORES DE MONITORAMENTO DE AVALIAÇÃO

O monitoramento consiste no acompanhamento contínuo, cotidiano, por parte de gestores, técnicos designados para esse fim e da Comissão Interdisciplinar para análise, monitoramento e acompanhamento do Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e Adolescentes de Marizópolis, PB.

É uma função inerente à gestão, devendo ser capaz de prover informações que permitam a adoção de medidas corretivas para melhorar a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços, programas e benefícios.

É realizado por meio da captura de informações e produção regular de indicadores, acompanhamento de assessoria técnica de dados consolidados nos serviços e programas executados nos SUAS, Saúde, Educação e demais políticas públicas de Marizópolis - PB, de acordo com os representantes integrantes na Comissão de Monitoramento.

31

Pode estar baseado na captura de informações "in locu", em dados coletados por sistema de informações gerenciais, ou ainda, em sistemas que coletam informações específicas para os objetivos do monitoramento. (NOB SUAS/2012).

1 - O monitoramento deste plano ocorrerá em todo o período de sua execução para verificação do processo e, à medida da necessidade adoção das providências cabíveis, serem efetuadas adequações necessárias tanto no plano de ação da gestão como nesse Plano. Ao final de cada exercício, será feita a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas e caso necessário revisão do plano para o exercício seguinte com escopo de aperfeiçoamos a gestão da Política Municipal dos Direitos da Criança Adolescentes.

2 - As metas indicadas ano a ano nas planilhas deste plano correspondem aos indicadores que se busca monitorar em cada período.

Portanto, os indicadores de avaliação estão expressos juntamente com a apresentação das diretrizes, ações e estratégias.

3 - A avaliação se constitui em processo de análise do alcance das metas propostas no Plano Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes frente aos objetivos definidos. Esta será realizada a partir dos indicadores estabelecidos na planilha, verificando quais foram os avanços e resultados alcançados, as dificuldades e desafios encontrados, bem como propostas de solução.

Esse processo deve se dar periodicamente, com base nos dados obtidos no monitoramento sistemático que gerará relatórios e orientações técnicas das metas acompanhadas, constituindo-se em elemento fundamental para instrumentalizar as decisões do Gestor da Política de Assistência Social quanto às intervenções e medidas necessárias para o aperfeiçoamento da Política de Proteção aos Direitos da Criança e Adolescentes.

Como forma de melhor desenvolver essa dinâmica de monitoramento e avaliação, será proposta a constituição de um processo participativo de avaliação do Plano, através da composição de comissão de acompanhamento que contemple representação dos diversos segmentos envolvidos na política, tais como: trabalhadores, gestores, prestadores de serviços e usuários, garantindo representatividade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes - CMDCA.

32

PLANO DE AÇÃO

EIXO 1 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

DIRETRIZ: Garantir o Controle social das políticas a cerca dos Direitos da Criança, ECA, LOAS, LDO e LOS) a participação popular, com caráter democrático e descentralizado

OBJETIVOS:

- Realizar reunião intersecretorial com toda a rede de proteção e garantia de direitos para traçar intervenções específicas na busca de efetivar todo o rol de direitos fundamentais das crianças e adolescentes.
- Aprimorar e intensificar a comunicação entre os sistemas de informação sobre crianças, adolescentes e famílias com ênfase no apoio Sociofamiliar, Famílias Acolhedoras, Acolhimento Institucional e Adoção.
- Incluir e garantir a execução do Plano Municipal como pauta para inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na LDO do município.
- Crear e definir equipe para a realização do diagnóstico municipal.
- Realizar melhorias e manutenção das Unidades Poliesportivas (quadras e ginásios) para garantir o acesso das crianças e adolescentes aos espaços de lazer.
- Efetuar busca ativa de todas as crianças e adolescentes com deficiência - usuários do BPC e inserir no Cadastro único.

33

34

AÇÕES ESTRATÉGICAS	METAS	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO	LINHA BASE	INDICADOR	RESPONSÁVEIS
Atividades pré definidas pela resolução 109/2014ificação nacional dos serviços socioassistenciais.	Realizar pesquisas e estudos para aprofundamento do conhecimento da realidade local em relação aos fatores que favoreçam e/ou ameacem a Convivência Familiar e Comunitária.	X	X	X			CRAS/PAIF, Equipe de proteção social/básica
Fortalecer e aproximar as famílias inseridas no PAIF visando aprimorar e consolidar sua autonomia social.	Empoderamento das famílias para melhor orientar e cuidar de seus filhos com mais acesso à informação, a espaços de reflexão, visando maior conscientização sobre os direitos de cidadania, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a participação social.	X	X	X			CRAS/PAIF
Semana alusiva ao agosto dourado com ênfase nas famílias PAIF, através de palestras e ações educativas acerca do tema	Garantir o fortalecimento do vínculo afetivo, ampliando as ações de incentivo ao aleitamento materno.						Técnicas de referência do cras/PSE, Nutricionista, Programa Criança Feliz, Articulação pelo unifaf
Elevar escola qualificada das crianças e adolescentes nas creches, Unidades de saúde.	Estruturar equipamentos e apoiar a oferta e a organização de ações, projetos, programas e	Anualmente					PAIF, Equipe de proteção social básica, Sec. Saúde, Sec. Educação

35



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 15 EDIÇÃO Nº 066

MARIZÓPOLIS/PB, 23 DE JANEIRO DE 2024

EXO 4 - CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES							
<p>DIRETRIZ: Fortalecimento de espaços democráticos de participação e controle social, priorizando os conselhos de direitos da criança e do adolescente e assegurando seu caráter paritário, deliberativo, controlador e a natureza vinculante de suas decisões.</p>							
<p>OBJETIVOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> Estimular a ampliação e o fortalecimento da participação da sociedade civil e das crianças e adolescentes nos conselhos Implementar e monitorar a execução dos objetivos previstos no Plano Decenal municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes 2023-2033. Promover ações de prevenção, no âmbito escolar com as crianças, adolescentes e professores, através de palestras, debates, objetivando a prevenção de casos de violência no Município. Realizar campanhas educativas a respeito da violação dos direitos das crianças e adolescentes com exposição de banners, com distribuição de folhetos informativos nas unidades educacionais, públicas e privadas, unidades de saúde e demais componentes municipais. 							
ACÇÕES ESTRATÉGICAS	METAS	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO	LINHA BASE	INDICADOR	RESPONSÁVEIS
Mobilizar a sociedade para o apoio aos Serviços e Programas de acompanhamento e comunicação que mobilizem a sociedade e contribuam na qualificação de mídia para o tema do direito à convivência familiar e comunitária. Divulgação dos órgãos de proteção à	Desenvolvimento e implementação de estratégias de comunicação que mobilizem a sociedade e contribuam na qualificação de mídia para o tema do direito à convivência familiar e comunitária. Divulgação dos órgãos de proteção à	X	X	X			Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, Conselhos

48

EXO 5 - GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES							
<p>DIRETRIZ: Fomento e aprimoramento de estratégias de gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes fundamentadas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, descentralização, intersetorialidade, participação, continuidade e co-responsabilidade dos três níveis de governo.</p>							
<p>OBJETIVOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> Estabelecer atendimento às crianças e adolescente em situações de violência pelo sistema de garantia de direitos no que diz respeito à proteção de vítimas e responsabilização do agressor. Estabelecer a implementação de mecanismos de co-financiamento e de repasse de recursos do Fundo de Infância e Adolescência entre as três esferas de governo, na modalidade Fundo a Fundo, para as prioridades estabelecidas pelo plano decenal, de acordo com os parâmetros legais e normativos do Conselho. Garantir que 100% dos conselhos tutelares e de direitos sejam induzidos em programas de capacitação continuada e permanente da Rede SUAS 							
ACÇÕES ESTRATÉGICAS	METAS	CURTO PRAZO	MÉDIO PRAZO	LONGO PRAZO	LINHA BASE	INDICADOR	RESPONSÁVEIS
Desenvolver metodologias e criar mecanismos institucionais de monitoramento e avaliação da Política e do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes	Implantar mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da Política e do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, facilitado pela articulação de sistemas de informação.	X					Equipe de proteção social básica, CIMDA, Conselho Tutelar.
Divulgar e ampliar os canais de denúncia disque 100, 123	Ampliar as campanhas nas redes sociais						Rede de proteção do sistema

51

	criança e ao adolescente e seus respectivos contatos (endereço, telefone)						
Efetuar escuta qualificada das crianças e adolescentes nas creches, Unidades de saúde, SCFV, escolas, entre outros, com objetivo de sabermos os seus desejos para escola, saúde, comunidade, família.	Estimular a ampliação e o fortalecimento da sociedade civil e das crianças e adolescentes nos conselhos		X				EDUCAÇÃO SAÚDE ASSISTÊNCIA, CRAS/SCFV/PSE
Qualificar adolescentes para a participação nas Conferências dos Direitos e eventos similares.	Sensibilizar, mobilizar e formar crianças e adolescentes quanto a seu papel como sujeitos de direitos na construção de políticas públicas e na efetivação das cidadania.	Anualmente					Rede de proteção, CIMDA, CT.
Fomentar e fortalecer a integração dos Conselhos Municipais para	Estimular a ampliação e o fortalecimento da sociedade civil e das crianças e adolescentes nos						Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, Conselhos

49

180 por meio das redes sociais e confecção e distribuição de material informativo.							de garantir direitos. Equipe intersectorial do selo UNICEF.
Promoção do registro de casos de violência no SIPA através de comitê gestor de prevenção e enfrentamento as violências.	Implantar o SIPA e criar o comitê gestor de		X	X	X		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SECRETARIA DE FINANÇAS
Ampliar capacidades dos CRAS em temas intersectorais através dos serviços integrados de atendimento, saúde, educação, assistência social.	prevenção e enfrentamento as violências.		X	X	X		EQUIPE DE PROTEÇÃO SOCIAL, CIMDA, CONSELHO TUTELAR ASSISTÊNCIA SOCIAL, CREAS
			X	X	X		

52

estabelecer fluxo de informação da rede com ações específicas, assegurando o Direito de criança e do adolescente.	conselhos		X	X			
Encaminhamento do Plano Decenal dos Direitos das Crianças e Adolescentes aos gestores responsáveis pela sua execução, CIMDA e ao Poder Legislativo.	Efetuar reuniões semestrais com a Comissão de Avaliação com gestores responsáveis pela sua execução, CIMDA e ao Poder Legislativo.			X			CIMDA, CONSELHO TUTELAR, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CREAS E TODAS AS POLÍTICAS PÚBLICAS

50



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 16 EDIÇÃO Nº 066

MARIZÓPOLIS/PB, 23 DE JANEIRO DE 2024

EXEMPLO DE ORÇAMENTO - RECORTES REFERENTES A 2023:

Prefeitura Municipal de Marizópolis			
Secretaria de Finanças			
Departamento de Contabilidade - Orçamento-Programa de 2023 - ES 1.00			
Quadro Detalhado da Despesa Fixada por Unidade Orçamentária, Ação, Fonte de Recurso, Modalidade de Aplicação e Elementos de Despesa - Q D D			
Fonte de Recurso: Modalidade de Aplicação-Elemento de Despesa			
	Reflexo	Designação Orçamentária	%
01.060	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		1.749.258,00 3,28
00020	4490.52 99	Aplicações Diretas	6.025,00 0,01
		Empenhamentos e Material Permanente	6.025,00 0,01
08 244 0000 2039	MANUT DEPART DE ASSISTENCIA E PROM SOCIAL		49.490,00 0,30
	MANUT DEPART DE ASSISTENCIA E PROM SOCIAL		49.490,00 0,30
	16660000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	49.490,00 0,30
000209	3190.11 99	Aplicações Diretas	18.588,00 0,03
000300	3190.13 99	Viagens e Despesas em Terceiros - Pessoal Civil	12.000,00 0,02
		Outras Despesas	8.902,00 0,01
000501	3390.14 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	28.964,00 0,06
000502	3390.30 99	Material de Consumo	2.015,00 0,00
000503	3390.36 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.485,00 0,02
000504	3390.39 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.448,00 0,01
		Aplicações Diretas	2.413,00 0,00
000505	4490.52 99	Empenhamentos e Material Permanente	2.413,00 0,00
08 243 0000 3000	MANUT CONSELHO TUTELAR DE CRIANÇA ADOLESCENTE		59.240,00 0,34
	MANUT CONSELHO TUTELAR DE CRIANÇA ADOLESCENTE		59.240,00 0,34
	16660000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	59.240,00 0,34
000506	3190.11 99	Aplicações Diretas	18.588,00 0,03
000508	3190.13 99	Viagens e Despesas em Terceiros - Pessoal Civil	12.000,00 0,02
		Outras Despesas	8.902,00 0,01
000510	3390.14 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	28.964,00 0,06
000511	3390.30 99	Material de Consumo	2.015,00 0,01
000514	3390.36 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.485,00 0,02
000515	3390.39 99	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.448,00 0,01
		Aplicações Diretas	2.287,00 0,00
000516	4490.52 99	Empenhamentos e Material Permanente	2.287,00 0,00
08 244 0000 3001	DOAÇÕES E AJUDAS A PESSOAS CARENTES		268.134,00 0,71
	DOAÇÕES E AJUDAS A PESSOAS CARENTES		268.134,00 0,71
	16660000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	268.134,00 0,71
000520	3390.32 99	Material de Distribuição Gratuita	224.134,00 0,62
000522	3390.48 99	Outros Ativos Patrimoniais - Pessoa Física	24.000,00 0,05
		Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	24.000,00 0,08
000523	3390.48 99	Outros Ativos Patrimoniais - Pessoa Física	22.000,00 0,04

IBGE. Disponível em: [IBGE | Cidades@ | Paraíba | Marizópolis | História & Fotos](#)

RELATÓRIO DE PROGRAMAS E AÇÕES. Disponível em: [Relatório de Informações - RI v.4 \(mds.gov.br\)](#)

53

55

REFERÊNCIAS:

ADOLESCENTE, Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Suplemento do Documento Base da 8ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Descritores Dos Eixos Prioritários. 2009.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

BRASIL. Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. Brasília: 2013. PARANÁ, Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do estado do Paraná, Comitê Interinstitucional para Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Org.); Secretaria da Família e Desenvolvimento Social (Equipe técnica). Curitiba: SECS, 2013.

Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004 e Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/NOB/SUAS. MDS/Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005.

OBSERVATÓRIO DO MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA. Disponível em: [Uma radiografia do Brasil - Observatório do marco legal da primeira infância \(rnpiobserva.org.br\)](#)

MOPS - Mapas Estratégicos para Políticas de Cidadania. Disponível em: [MOPS \(mds.gov.br\)](#)

54



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 17 EDIÇÃO Nº 066

MARIZÓPOLIS/PB, 23 DE JANEIRO DE 2024



ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 001 / 2023 DE 20 DEZEMBRO DE 2023:

DISPÕE SOBRE O DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS - EXERCÍCIO DE 2022 ABA SERVIÇOS E PROGRAMAS, ABAS DE GESTÃO - IGD SUAS E IGD PAB DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, PB

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Marizópolis-PB no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 285/2018.

CONSIDERANDO a importância de controle através da Função Social do Conselho Municipal de Assistência Social no município e com fulcro na deliberação da Plenária realizada no dia 20 de dezembro;

CONSIDERANDO a análise da documentação referente a prestação de contas contendo todas as despesas e pagamentos referentes a gestão de 2022, dos Recursos Federais, executados pela Gestão Política de Assistência Social foi devidamente analisada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, através de vistas e manuseio de todos os processos de despesas, extratos de conta e aplicação, bem como, os Demonstrativos apresentados pela Gestão das Abas SERVIÇOS, IGD PAB/PBF E IGDSUAS.

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeiro do Sistema Único de Assistência Social – SUAS - Exercício de 2022 Aba Serviços e Programas, Abas de Gestão - BL GSUAS FNAS e IGDPAB do Fundo Municipal de Assistência Social em sua integralidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Marizópolis – PB, 20 de dezembro de 2023.


FERNANDO POSSIDÔNIO ALVES
Presidente do CMAS